



única

1.ª Votação	Resultado
<i>09 / 08 / 99</i>	<i>Apr. V. - UNAN.</i>
2.ª Votação	
<i>/ /</i>	
3.ª Votação	
<i>/ /</i>	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1580, DO LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 231/99

DATA 08 / 07 / 99

PROMOVENTE: VER. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

ASSUNTO : ALTERA NOME DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

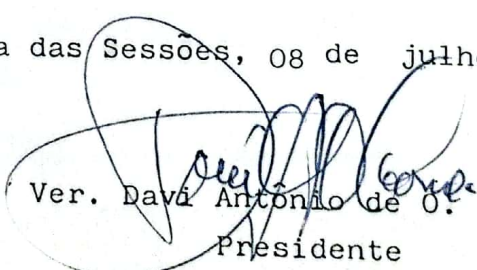
A T O N.º 268

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1580 , DO LEGISLATIVO , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

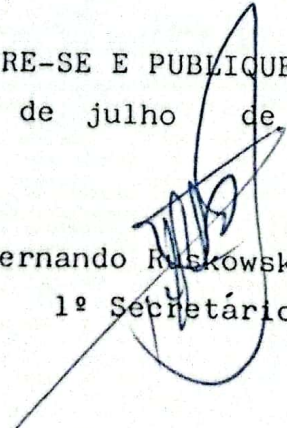
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1580 , do Legislativo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1580 , do Legislativo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 08 de julho de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 08 de julho de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1.º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

JUSTIFICATIVA

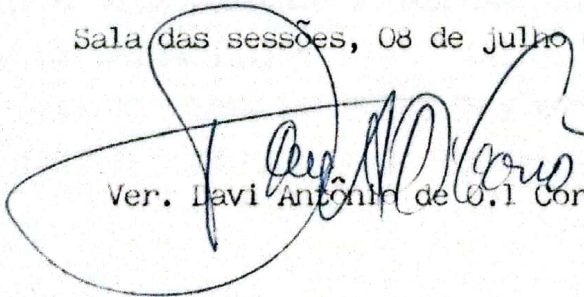
SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Ao apresentar o Projeto de Lei em questão, que denomina a Rua atual Rua Projetada, em Rua Parque Industrial, quero com anuência dos Colegas podermos regularizar esta situação, pois temos o Empresário Claudio Guerine que está de posse desta área e está para se instalar com uma Indústria de Ervas Aromáticas e não pode dar andamento nos documentos de abertura de Registro da Empresa acima citada, enquanto não estiver denominação através de Lei.

Com este Projeto de Lei, temos a certeza de que os Senhores Vereadores desta Casa não se oporão a sua aprovação.

Assim sendo, conto com o apoio dos Colegas Vereadores.

Sala das sessões, 08 de julho de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. L. Corrêa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

À

CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ

NESTA.

PROJETO DE LEI Nº 1580

ALTERA NOME DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

!

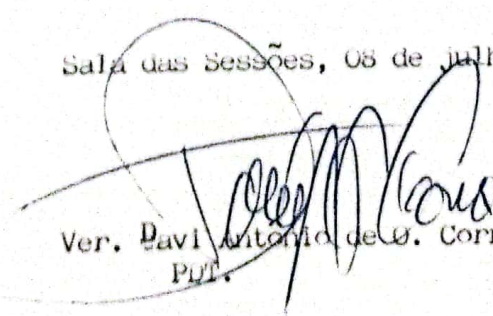
Art. 1º - A Rua Projetada, ora denominada, passa a ser denominada Rua Parque Industrial.

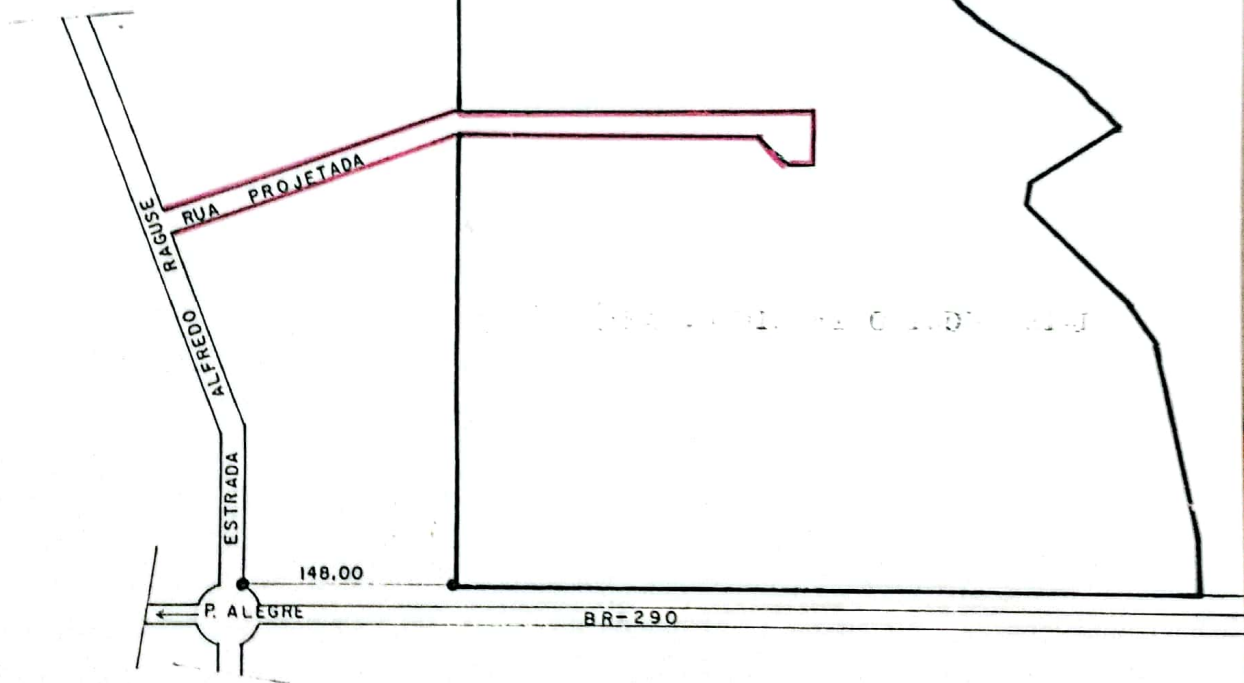
Art. 2º - A referida via pública que recebe esta denominação, situa-se no Bairro Vila Custódio e tem seu início na Rua Alfredo Raguse e o final no Parque Industrial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de julho de 1999.


Ver. David Antonio de O. Corrêa.
PDT.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

PARECER TÉCNICO Nº 019, de 06.08.1999(Sexta-feira).

1 – Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (RI, art 50)

2 – Do parecerista subscritor

2.1 – LOMBARD, Paulo, Assessor Jurídico(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.580, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, objeto do administrativo nº231, de 08/JULHO/1999.

4 – Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, em atendimento à cogência regimental (RI, art.50, § 1º).

8

1

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1580, de 08.07.1999 e iniciativa parlamentar do Poder Legislativo Municipal, contém normatividade relativa à NOMINAÇÃO DE RUA(S) – via(s) pública(s) municipal(is).

O Município é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por *lei orgânica* e legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, assim legislou o constituinte federal e estadual, conforme denota-se dos arts. 29(CF/88) e 8º(CE/89).

Outrossim, a Constituição Federal (art. 30) e Constituição Estadual (art.13) determinam que compete aos Municípios **LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL**.

A Lei Orgânica Municipal(LOM) vigente atribui, à Câmara Municipal, a competência, para legislar sobre os assuntos de interesse local, pelo teor do art. 56, I, assim redigido:

Art. 56 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal não exigida esta para o especificado no artigo 57, dispor sobre todas matérias de competência do Município, especialmente sobre:

✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE APROVAÇÕES DE BUIÁ, RS

I – legislar sobre os assuntos de interesse local;

...

Outrossim, por derradeiro, o art. 57, inciso VI, da LOM, claramente, define a competência exclusiva da Câmara de vereadores, para a elaboração de leis, respeitada, a iniciativa do Prefeito, ou seja:

Art. 57 – Compete, exclusivamente, à Câmara de Vereadores, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

...

VI – elaborar leis, respeitadas, no que couber, a iniciativa do Prefeito;

...

Malgrado, a Lei Orgânica, no seu art. 78, alíneas “a,b,c”, define, pelo processo legislativo, as matérias de iniciativa do Prefeito Municipal, assim definido:

Art. 78 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único – São de iniciativa do Prefeito Municipal as que disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica, ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, direitos e deveres;
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Municipal.

Logo, trata-se de projeto de lei municipal, cuja matéria – toponímia das vias que integram o sistema viário municipal – não pertence à iniciativa do Prefeito Municipal, passando a ser de exclusiva iniciativa da Câmara de Vereadores, mediante a proposição de qualquer Membro ou Comissão a teor do art. 56, I, c/c o art. 57, VI e art. 78, *caput* da Lei Orgânica, por conseguinte, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao conteúdo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade.

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituída, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 06 de agosto de 1999.


Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 231/99

Parcecer nº : _____ Data : 09 / 08 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1580, DO LEGISLATIVO

O Projeto de Lei nº 1580 do Legislativo que
"ALTERA NOME DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", é
constitucional e está elaborado de acordo com as normas
legais. Está apto a ser votado pelo Plenário desta Casa.

É o voto.

Sandra Franceschi Araújo
Verª Sandra Franceschi Araújo
Relator Designado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 208

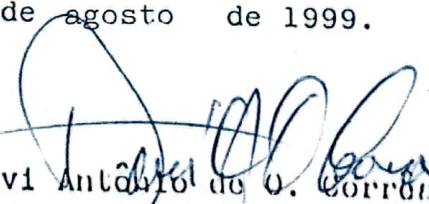
PROJETO DE LEI N.º 1580

De : 08 de julho de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1580, do Legislativo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 09 de agosto de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente